

**CONTRATO Nº 062/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, através da SECRETARIA DE SAÚDE situada na Praça Lindaura Borba de Holanda, SN – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP.: 55620-000, inscrito no CNPJ nº 11.393.101/0001-96, neste ato representada pela Dra. Simone Chaves Lima Ferreira, CPF nº 889.784.514-20 e RG nº 2.896.559 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.780.117/0001-96, com sede à Rua José Álvaro de Melo, nº 355 – GP A – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP.: 54400-380, e-mail: [licitacao@eutica.com.br](mailto:licitacao@eutica.com.br) neste ato representada pela **Sra. Emanuella Ramos de Amorim Souza Leal**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 027.204.454-79, e RG nº 5054.193 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 206 – Centro – Timbaúba/PE – CEP.: 55870-000, doravante simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 047/2025**, referente à adesão as Ata de Registro de Preços nº 026/2024 oriunda do Processo Administrativo nº 012/2024 – Pregão Eletrônico – Registros de Preços nº 007/2024 cujo objeto é a Aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar (PENSOS), com fornecimento parcelado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Vicência/PE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Administrativo nº 047/2025**, referente à adesão a Ata de Registro de Preços nºs 026/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 012/2024 e Pregão Eletrônico – Registros de Preços nº 007/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Vicência/PE, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de material médico hospitalar (PENSOS) com fornecimento parcelado para atender as necessidade do Fundo de Saúde do Município de Glória do Goitá/PE.

2.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico – Registros de Preços nº 007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 48.793,40 (Quarenta e oito mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**.

<b>ATA DE REGISTRO Nº 026/2024</b>					
<b>EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b>					
<b>CNPJ Nº 04.780.117/0001-96</b>					
<b>Item</b>	<b>Nome</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço - ATA nº 026/2024 - Eutica</b>	<b>Valor Total - Ata nº 026/2024</b>
4	AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 4,5	Unidades	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
12	ALGODÃO ORTOPEDICO ROLO 500G	Unidades	75	R\$ 12,17	R\$ 912,75
27	BORRACHA DE LATEX Nº 200 PACOTE COM 15 METROS	Pacotes	10	R\$ 13,60	R\$ 136,00
28	CAPOTE POLIPROPILENO MANGA LONGA COM CAPUZ 50% POLIPROPILENO IMPERMEÁVEL. TAM ÚNICO	Unidades	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
47	COLAR CERVICAL RIGIDO G	Unidades	15	R\$24,40	R\$ 366,00
48	COLAR CERVICAL RIGIDO M	Unidades	15	R\$ 18,70	R\$ 280,50

49	COLAR CERVICAL RIGIDO P	Unidades	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
59	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO G, ESTÉRIL (UROPEN - CAMISINHA C/ MANGUEIRA)	Unidades	250	R\$ 9,20	R\$ 2.300,00
117	FRALDA GERIÁTRICA DESCRATÁVEL TAMANHO G	Unidades	5000	R\$ 1,67	R\$ 8.350,00
119	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P	Unidades	1500	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
135	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7,0	Unidades	3000	R\$ 1,48	R\$ 4.440,00
141	MALHA TUBULAR 10X15M	Unidades	20	R\$ 14,01	R\$ 280,20
144	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL N95	Unidades	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
151	MÁSCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	Unidades	25	R\$ 6,07	R\$ 151,75
155	MAGUITO PARA APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	Unidades	15	R\$ 8,15	R\$ 122,25
180	RECIPIENETE PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, FRASCO 500ML	Unidades	2500	R\$ 1,29	R\$ 3.225,00
185	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML, COM AGULHA 25X7	Unidades	31500	R\$ 0,24	R\$ 7.560,00
199	SONDA FOLEY Nº 16 - 2 VIAS	Unidades	300	R\$ 2,66	R\$ 798,00
200	SONDA FOLEY Nº 18 - 2 VIAS	Unidades	400	R\$ 2,79	R\$ 1.116,00
201	SONDA FOLEY Nº 20 - 2 VIAS	Unidades	300	R\$ 2,77	R\$ 831,00
222	SONDA NASOENTERAL Nº 10	Unidades	40	R\$ 10,14	R\$ 405,60
223	SONDA NASOENTERAL Nº 12	Unidades	75	R\$ 9,85	R\$ 738,75
245	SONDA URETRAL Nº 10	Unidades	3500	R\$ 0,66	R\$ 2.310,00
246	SONDA URETRAL Nº 12	Unidades	2500	R\$ 0,76	R\$ 1.900,00
251	TESTE BOWIE DICK PARA ESTERILIZAÇÃO	Pacotes	10	R\$ 6,96	R\$ 69,60
254	TUBO DE P.V.C. SILICONIZADO ESTERILIZADA COM 2M	Unidades	1100	R\$ 3,40	R\$ 3.740,00
<b>VALOR TOTAL DA ADESAO A ARP Nº 026/2024 DA EMPRESA EUTICA ATACADISTA</b>					<b>R\$ 48.793,40</b>

3.2 Os preços unitários dos itens contratados consta da Ata de Registro de Preços n.ºs 027/2024, gerenciadas pela Prefeitura de Vicência/PE, e serão aplicados conforme as quantidades fornecidas, respeitado o limite de até 50% dos quantitativos registrados nas respectivas atas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

- 4.1 Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 4.2 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA – IBGE acumulado, tornando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3 Nos reajustes subsequentemente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6 Caso o índice estabelecido para quanto ao reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos artigos 124 à 136 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

- 5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
10.303.1011.2866.0000 - Manutenção da assistência farmacêutica  
3.3.90.32.00 material ou serviço para distribuição gratuita

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega dos produtos junto com as notas fiscais devidamente atestada ao setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

- 7.1 O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão do pedido de compra:  
a) Início dos serviços: 05 (cinco) dias;  
7.2 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 à 114 da lei 14.133/2021, especialmente as disposições do artigo 107, por tratar-se a presente contratação de fornecimento contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.  
8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado.  
8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.  
8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.  
8.5 Observar em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos artigos 115 à 123 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1 Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.  
9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.  
9.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que o represente em todos os seus atos.  
9.4 Permitir e facilitar a fiscalização do contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.  
9.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.  
9.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante.  
9.7 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.  
9.8 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da previdência social ou para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato e sempre que solicitado pelo contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.  
9.9 Observar em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos artigos 115 à 123 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
- 10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:**

- 11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

- 12.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
  - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
  - d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
  - f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

- 13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 14.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Glória do Goitá, 31 de março de 2025.

---

**SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
MATRÍCULA Nº 442  
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
CONTRATANTE



**EMANUELLA RAMOS DE AMORIM SOUZA LEAL**

Representante Legal

EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: